



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000083 /2025.

Processo nº 034/2025.

Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Registro de Preços

Validade: 24 NOV. 2026.

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A SEREM REALIZADOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.”

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 106, na cidade de Fernão-SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Eber Rogério Assis**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.***.496-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.***.198-52, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº. 073, bairro: Centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-013, doravante denominado RESPONSÁVEL PELO REGISTRO, e de outro lado a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0001-44 com sede na Rua Maj Paladino, nº 128, bairro Vila Ribeiro De Barros, município de São Paulo-SP, e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Alexandre Tabuenca da Silva, portador do RG nº 7.***.059-SSP/SP, e do CPF nº 043.***.978-00, adjudicatário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2025**, oriundo do Processo Licitatório nº 034/2025, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, por itens, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares**, com fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



parcelado, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e II, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº. 034/2025, do Pregão Eletrônico nº. 021/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	042.001.110	FÓRMULA ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 12 MESES COM SINTOMAS DE REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO 800G. (REFERENCIA COMERCIAL IGUAL OU SUPERIOR: APTAMIL AR) Marca: APTAMIL RR - DANONE - LATA 800G	UN	80	62,18	4.974,40
11	042.001.153	FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS COM DHA E ARA EXCLUSIVO MIX DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL APRESENTAÇÃO LATA DE 800G Marca: APTAMIL PREMIUM 1 - DANONE - LATA 800G	LATA	50	50,08	2.504,00
15	042.001.163	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, ELEMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM 100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, E GLUTEN. NÃO DEVE CONTER GORDURA DE ORIGEM VEGETAL (SOJA) APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO 400G (REFERENCIA COMERCIAL IGUAL OU	LATA	50	185,00	9.250,00



		SUPERIOR:NEOCATE) Marca: NEOCATE LCP - DANONE - LATA 400G				
16	042.001.164	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO. FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO 800G (REFERENCIA COMERCIAL IGUAL OU SUPERIOR: NESTOGENO 2) Marca: APTAMIL PREMIUM 2 - DANONE - LATA 800G	LATA	50	50,95	2.547,50
17	042.001.165	FÓRMULA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENRIQUECIDA COM LMETIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO 800G (REFERENCIA COMERCIAL IGUAL OU SUPERIOR: APTAMIL SOJA 2) Marca: APTAMIL SOJA - DANONE - LATA 800G	LATA	50	80,00	4.000,00

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de 25 NOV. 2025, conforme no artigo da Lei 14.133/21 Art. 84. O prazo de vigência da



ATA de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fernão não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelo Fornecedor signatário da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 021/2025.

3.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025.

3.3. Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes na clausula primeira da referida Ata.

3.4. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata serão requisitados através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração da Prefeitura Municipal de Fernão que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os suplementos devem ter o prazo de validade de no mínimo um ano.

4.2. O prazo de entrega dos suplementos é de 07 (sete) dias, contados do envio da solicitação à empresa vencedora, preferencialmente em remessa única, no seguinte endereço:

* **Secretaria Municipal de Saúde:** localizado na Rua José Bonifácio, nº 174, Centro, no município de Fernão/SP.

4.3. Não será estipulado valor mínimo de pedido nem quantidade mínima ou máxima de todo e qualquer item solicitado.

4.4. Os suplementos serão recebidos, pelos (as) Fiscais de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, o funcionário responsável pelo almoxarifado.

4.5. Os suplementos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser contratada,



substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os suplementos serão recebidos definitivamente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. As Etapas do Processo Licitatório deverão ser divididas, conforme consta na Lei nº 14.133/21, obedecendo ao Princípio da segregação de funções, para evitar conflitos de interesse.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO.

5.1. A Prefeitura Municipal de Fernão pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 23.275,90 (vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução do fornecimento, conforme valores unitários.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, (considera-se mês o período de 30 dias) contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

7.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas na ATA e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ATA, do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais e equipamentos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.2.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de registro de preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes na ATA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, laboratório e prazo de validade;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



7.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução da presente contratação;

7.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução da ATA

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante ao fato de que a vencedora será única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2. Poderá no caso de comprovada impossibilidade da primeira colocada em fornecer o objeto durante o prazo de vigência da presente ata, a Prefeitura Municipal de Fernão solicitar a manifestação da segunda colocada, para que prossiga o fornecimento, nos mesmos termos e condições da primeira.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fernão, quando:

9.1.1. Descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.1.5. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder,



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, serão formalizados por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. A pedido do Fornecedor, quando:

9.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

9.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.5.3. Na intenção de cancelamento, deverá o Detentor da Ata de Registro de Preços formular e encaminhar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, na seguinte hipótese, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.7.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, observado o disposto na cláusula nona.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.6.1.1. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.6.2. A hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais;

I - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

II - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.4. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, seus Anexos e as Propostas de Preços da empresa detentora da Ata, no mencionado certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Fernão providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Fernão, 25 NOV. 2025.

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TABUENCA
DA SILVA:04306897800
Dados: 2025.11.12 09:25:23
-03'00'

Alexandre T. da Silva
sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

1.
Letícia Vitória Fonseca Pastre
RG: 58.250.606-2
Assistente Administrativo

2.
Larissa Silva Martins dos Santos
RG: 49.547.541-5
Assistente Administrativo